

LEI N.º 7.131, DE 22 DE ABRIL DE 1968

**Modifica, parcialmente, os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que lhe é prolongamento, no 29.º subdistrito — Santo Amaro, e dá outras providências.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa, n.º 23.280 P-978, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam modificados os alinhamentos da Rua Padre José Maria e da via que lhe é prolongamento, aprovado pelas Leis n.ºs 6.009, de 24 de maio de 1962, e 6.464, de 30 de dezembro de 1963, no 29.º subdistrito — Santo Amaro, nos seguintes trechos:

I — Rua Padre José Maria, no trecho compreendido entre a Rua da Matriz e 55,00 metros além da Rua Barão do Rio Branco, lado ímpar e entre 22,00 metros além da Rua Barão do Rio Branco e a Rua Raizama, lado par;

II — Via em prolongamento da Rua Padre José Maria, referida no item II do artigo 1.º da citada Lei n.º 6.464-63, no trecho compreendido entre o ponto situado 52,00 metros aquém da Rua "1", do arruamento "Jardim Promissão", e a praça de forma elítica aprovada pela mesma lei, face sul, e entre a Rua Raizama e a face norte daquela praça.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à Rua Padre José Maria e seu prolongamento, entre o Largo 13 de Maio e a avenida marginal do Rio Pinheiros, ficam sujeitas às disposições constantes das letras "b" e "c" do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.819, de 22 de junho de 1961.

Parágrafo único — As edificações que se fizerem nos lotes lindeiros ao trecho compreendido entre a Rua Projetada e a avenida marginal do Rio Pinheiros obedecerão, ainda, obrigatoriamente, ao recuo de frente, mínimo, de 10,00 metros.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de abril de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 22 de abril de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.